

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.899-5

PARECER CEE/CEIF N.º 469/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DYNÂMICO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Finais. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial às normas e prazos estabelecidos.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Colégio Dynâmico – Ensino Médio, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A instituição de ensino é mantida por Eliane Miranda Pedroso - Ensino e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.899-5

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Matriz Curricular



COLÉGIO DYNÂMICO

MATRIZ - ENSINO FUNDAMENTAL

NRE: 025 Ponta Grossa Município: 0490 Castro
Instituição de Ensino: 228 - Colégio Dinâmico
Endereço: Rua do Rosário, 321 - centro - 84172-130 - Castro - Pr
Fone: 042 - 3238-6030
Entidade Mantenedora: Eliane Miranda Pedrosa - Ensino.
Curso: 4039 - Ensino Fundamental
Turno: tarde CH TOTAL DO CURSO: 3333h DIAS LETIVOS ANUAIS: 200
Ano de Implantação: 2022 Forma: gradativa

DISCIPLINAS		6º	7º	8º	9º
BASE COMUM NACIONAL	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTÓRIA	3	3	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	LÍNGUA INGLÊSA	1	1	1	1
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
PARTE COMPLEMENTAR	LÍNGUA ESPANHOLA	1	1	1	1
TOTAL GERAL		25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.
Serão ofertadas 5 aulas de 50 minutos por dia, totalizando 4 horas e 10 minutos diários.

Thiago Felipe Schier de Melo
Diretor
Ato 01/19 de 26/08/2019

Thiago Felipe Schier de Melo
Thiago Felipe Schier de Melo
Diretor

4

O Departamento de Legislação Escolar indica que a Matriz Curricular, à fl. 306, atende à legislação educacional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.899-5

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta curricular do curso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
17.099.899-5	Colégio Dinâmico – EM	Castro/Ponta Grossa	Prazo: 4 anos A partir de 01/02/22

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.899-5

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF